

EXPEDIENTE DO DIA

EM 07/06/16



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 591

Em 03/06/2016

Pelion
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 037 /2016.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.696, DE 04 DE
FEVEREIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº. 1.696, de 04 de fevereiro de
2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano/ES o Programa de estágio para
estudantes do ensino médio, técnico e superior.*

*Parágrafo Único: Fica definido o número de 40 vagas para estagiários, para atuarem em órgãos da
administração pública municipal, sendo 25 (vinte e cinco) vagas para nível superior, 05 (cinco)
vagas para nível técnico e 10 (dez) para nível médio.”*

Art. 2º - O art. 7º da Lei Municipal nº. 1.696, de 04 de fevereiro de
2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:

*I - Jornada de estágio que será de 20 (vinte) horas semanais para estudantes de ensino médio e de
30 (trinta) horas semanais para estudantes de ensino superior e curso técnico, devendo haver
compatibilidade com horário escolar;*

*II - Bolsa auxílio no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) mensais para estagiários de
nível médio, R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais para estagiários de nível técnico, e, R\$
880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais para estagiários de nível superior;*

*III - Seguro de vida e de acidentes pessoais causados no desempenho das atividades do estágio,
sob a responsabilidade do agente de integração.*



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 2º - A contraprestação devida ao estagiário cinge-se exclusivamente à bolsa auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor, tais como décimo terceiro, auxílio alimentação, abono ou acréscimo de qualquer natureza.

§ 3º - Os valores descritos no inciso II serão ajustados sempre no mês de junho, mediante projeto de lei, encaminhado pelo Poder Executivo e conseqüentemente aprovado pelo Poder Legislativo Municipal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Junho de 2016.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Justifica-se, por referir-se a valioso instrumento à disposição das organizações públicas para a formação de futuros trabalhadores. Trata-se de uma via de mão dupla, no sentido de que os órgãos públicos ganham com a formação técnica e imediata contextualização dos estudantes no ambiente de trabalho, enquanto que os alunos (potenciais novos trabalhadores) aproveitam para adquirir conhecimentos práticos, conhecer as instituições públicas e programar sua diretriz profissional.

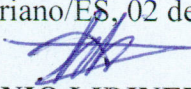
Neste contexto, a oportunidade de estágio por estudantes de estabelecimento de ensino médio, técnico e superior é uma alternativa para o estudante colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, conhecer a rotina de um ambiente corporativo e começar a vida profissional. Assim, a municipalidade estará contribuindo para a formação acadêmica e a possível oportunidade de emprego dos futuros profissionais, antecipando a preparação e a formação de um quadro qualificado de recursos humanos, permitindo a descoberta de novos talentos, preparando os servidores públicos do futuro e proporcionando um canal eficiente para o acompanhamento de avanços tecnológicos e conceituais.

Desta feita, importante se faz para o atendimento do interesse público para que o número das vagas e a adequada disposição sejam alterados, eis que a demanda para os estagiários que cursam o nível superior é bem maior que os demais.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação.

Cordiais Saudações.

Marechal Floriano/ES, 02 de Junho de 2016.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

